2023/2426

6.11.2023

DECISÃO (UE) 2023/2426 DO CONSELHO

de 23 de outubro de 2023

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na quinta reunião da Conferência das Partes na Convenção de Minamata sobre o Mercúrio no respeitante à adoção de uma decisão que estabelece limiares para resíduos contaminados com mercúrio em conformidade com essa convenção

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Convenção de Minamata sobre o Mercúrio («Convenção») foi celebrada em nome da União através da Decisão (UE) 2017/939 do Conselho ([1]) e entrou em vigor a 16 de agosto de 2017.

(2) Nos termos da Decisão MC-1/1 sobre o regulamento interno, adotada pela Conferência das Partes na Convenção na sua primeira reunião, realizada de 24 a 29 de setembro de 2017, as Partes na Convenção («Partes») devem envidar todos os esforços para chegar a acordo, por consenso, sobre todas as questões de fundo.

(3) Na sua terceira reunião, realizada de 25 a 29 de novembro de 2019, a Conferência das Partes no acordo adotou a Decisão MC-3/5 relativa aos limiares para os resíduos constituídos por mercúrio ou compostos de mercúrio ou que contêm mercúrio ou compostos de mercúrio, conforme referido no artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) e b), da Convenção, e que solicita ao grupo de peritos técnicos, criado pela Conferência das Partes na sua segunda reunião, realizada de 19 a 23 de novembro de 2018, que determine limiares para os resíduos contaminados com mercúrio ou com compostos de mercúrio referidos no artigo 11.º, n.º 2, alínea c) («resíduos contaminados com mercúrio»), incluindo os rejeitados das atividades mineiras que não a mineração primária de mercúrio.

(4) Durante o segundo segmento da sua quarta reunião, que decorreu de 21 a 25 de março de 2022, a Conferência das Partes não conseguiu adotar uma decisão sobre os limiares para os resíduos contaminados com mercúrio. Em vez disso, por meio da Decisão MC-4/6, foi solicitado ao grupo de peritos técnicos que prosseguisse os seus trabalhos principalmente por via eletrónica, que realizasse uma reunião presencial de duração suficiente para tratar dos resíduos contaminados com mercúrio sob reserva da disponibilidade de recursos e que apresentasse um relatório sobre os seus trabalhos à Conferência das Partes na quinta reunião desta instância, a realizar de 30 de outubro a 3 de novembro de 2023.

(5) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União na quinta reunião da Conferência das Partes, dado que a proposta de decisão que fixa limiares para os resíduos por mercúrio, se adotada, produzirá efeitos jurídicos, uma vez que as Partes terão de tomar medidas para a aplicação dessa decisão a nível nacional ou regional.

(6) A União contribuiu significativamente para a elaboração das disposições da Convenção em matéria de resíduos e para o trabalho intersessões dos peritos lançado pela Decisão MC-3/5 e conducente às recomendações; o acervo da União já exige que a gestão de todos os resíduos de mercúrio referidos no artigo 11.º, n.º 2, da Convenção, nomeadamente os resíduos contaminados com mercúrio, seja efetuada sem pôr em perigo a saúde humana nem prejudicar o ambiente, independentemente do teor de mercúrio dos resíduos em causa.

(7) A União só deverá apoiar a adoção pela Conferência das Partes de uma decisão que seja coerente com o acervo da União,

([1]) Decisão (UE) 2017/939 do Conselho, de 11 de maio de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (JO L 142 de 2.6.2017, p. 4).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União na quinta reunião da Conferência das Partes na Convenção de Minamata sobre o Mercúrio é de apoiar a adoção de uma decisão relativa aos limiares para os resíduos contaminados com mercúrio que seja coerente com o acervo da União.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 23 de outubro de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
L. PLANAS PUCHADES